

Artigo 3.º — O disposto nesta lei se aplica aos inativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dos Quadros Especiais de que trata o artigo 1.º, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição destes Quadros.

Artigo 4.º — Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, às Secretarias de Esportes e Turismo e dos Transportes, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Wlastermiler de Senço, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de maio de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.o

LEI COMPLEMENTAR N.º 179, DE 10 DE MAIO DE 1978

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, acrescido pela Lei Complementar n.º 171, de 15 de dezembro de 1977

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O inciso VIII, acrescido ao artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, pela Lei Complementar n.º 171, de 15 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII — conceder licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de portos de areia, desde que apresentados, previamente pelo interessado, laudos ou pareceres da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB, ou de outro órgão técnico do Estado que a substitua, tudo para comprovar que o projeto:

- a) não infringe as normas previstas no inciso anterior;
- b) não acarretará qualquer ataque à paisagem, à flora e à fauna;
- c) não causará o rebaixamento do lençol freático;
- d) não provocará assoreamento de rios, lagos, lagoas ou represas, nem erosão.”

Artigo 2.º — Em caráter precário, poderá ser concedida licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação, com vigência até 30 de junho de 1978, para exploração de portos de areia, a que alude o inciso VIII, acrescido ao artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, pela Lei Complementar n.º 171, de 15 de dezembro de 1977, com a nova redação dada pelo artigo anterior, independentemente do cumprimento, pelo interessado, da exigência contida nesse mesmo inciso.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e Meio Ambiente

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de maio de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 500,00	Anual	Cr\$ 400,00
Semestral	Cr\$ 250,00	Semestral	Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia	Cr\$ 4,00
Numero atrasado	Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 02103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Assinaturas	Ramal 221	Oficina do Jornal	Ramal 229
Venda avulsa (Impressos)	Ramal 246	Artes Gráficas	Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGENCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.530, DE 10 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de dar cumprimento integral a vários contratos da Coordenadoria de Esportes e Recreação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 600.000

Reduz

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 600.000

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será processada na categoria de programação: 08.46.021.2.001 — Coordenação de Esportes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de maio de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.510, DE 10 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, várias áreas de terra localizadas nos municípios de Caietés, Jundiá, Itupeva e Campinas, necessárias às obras complementares da “Via Norte”

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 31, inciso XXIII, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 4.355 de 27 de agosto de 1974, por via amigável ou judicial, várias áreas de terra abrangendo o total de 305.939,50 m² (trezentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencentes a quem de direito, localizadas nos municípios de Caietés, Jundiá, Itupeva e Campinas, necessárias às obras complementares da “Via Norte” e que se encontram situadas entre as estações 760 + 8,00 m à 800 + 0,00 m — planta n.º 3.01.030 D3.001 RO; 2796 + 5,50 m à 2799 + 5,00 m — planta n.º 3.00.000 D3.064 RO; 2855 + 0,00 m à 2885 + 1,00 m — planta n.º 3.01.010 D3.001 RO; 3439 + 9,00 m à 3462 + 2,00 m — planta n.º 3.01.030 D3.003 RO.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de maio de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.511, DE 10 DE MAIO DE 1978

Dá denominação a unidade policial

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Instituto de Identificação “Ricardo Gumbelton Daut”, o Instituto de Identificação Civil e Criminal, do Departamento Estadual de Polícia Científica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de maio de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais